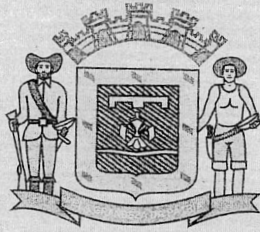


80
90

emendas
fls. 40 e 4



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Goiânia

Lei nº. 8534
3: 105107
DOM 4131
01: 106107

Autenticação Mecânica

Paulo Gomes
Enc. de Protocolo

Autógrafo de Lei

nº 017

Ofício

Nº 020



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Nº Protocolo: 2007/0000456 Dt: 5/3/2007

Interessado: PREFEITO DE GOIÂNIA

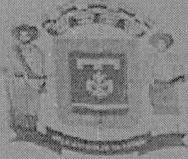
Assunto: OFÍCIO EXTERNO Nº 2007/00037

Resumo: DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTES ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, DE ACORDO COM O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PROJ. LEI N. 037/07).

PL. 37/07

ASSUNTO: _____

encadado
107



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência de Habitação e Regularização Fundiária
Diretoria de Regularização Fundiária

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE

Termo de Doação

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8.534 de 31 de maio de 2007, respeitando as diretrizes do Programa Municipal de Habitação e Interesse Social, para emitir Declaração de Titularidade, em favor de **TIAGO LUCIO DE OLIVEIRA**, maior e capaz, portador(a) da CPF nº. **052.948.695-43**, beneficiário(a) do imóvel situado na **Rua Chapecoense, Qd. 13, Lote 08, Jardim Abaporu, Goiânia – Goiás**, agindo, especificamente, como se dono fosse, para solicitações administrativas junto a CELG, SANEAGO, IPTU e Cheque Moradia. Tudo conforme o processo administrativo nº 68465249.

É proibido vender, alienar, transferir, alugar ou ceder a qualquer título e abandonar o imóvel. O referido imóvel é doação da Prefeitura de Goiânia conforme art. 4º da Lei Municipal nº 8.534/2007. A Escritura será emitida oportunamente.

Goiânia, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2016.

Sebastião Ferreira Leite
Secretario Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 26 de fevereiro de 2007

Of. nº G-027/2007

Câmara Municipal de Goiânia	
PROTOCOLO DE ENTRADA	
0458107	
Em.	27 / 02 / 2007
PAVLO GOMES	
ENCARREGADO	



Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Augusta Edilidade, em caráter de **urgência** nos termos do art. 93 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre a doação de lotes às famílias de baixa renda de acordo com o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.**

Uso do ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Excelentíssimo Senhor
Vereador DEIVISON COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia
Nesta

te. dido no Expediente
Providências para
24n 15/03/07
J. Sec.



GABINETE DO PREFEITO

037

PROJETO DE LEI Nº , DE DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre a doação de lotes às famílias de baixa renda de acordo com o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas junto ao Município de Goiânia, os lotes destinados ao Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, incorporados ao Patrimônio do Município, através da Lei Complementar nº 158, de 16 de agosto de 2006.

Parágrafo único. A doação dos lotes destina-se ao atendimento de famílias de baixa renda que preencham os critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, conforme previsto na Lei nº 8.487, de 06 de dezembro de 2006.

Art. 2º Farão jus aos benefícios desta Lei, famílias que:

- I- comprovem renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos vigentes;
- II- comprovem residência fixa no Município, no mínimo por 03 (três) anos;
- III- não possuam bens imóveis.



PREFEITURA DE GOIÂNIA



§ 1º O benefício previsto nesta Lei deverá priorizar as famílias residentes em áreas de risco, em áreas pendentes de regularização fundiária, bem como aquelas que ocupem áreas de preservação ambiental.

§ 2º O Conselho Municipal de Habitação definirá os demais critérios e as quotas de atendimento a idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres e que já estejam cadastradas.

Art. 3º A destinação dos lotes será exclusivamente para construção de moradias, devendo, preferencialmente, figurar no nome da mulher.

Parágrafo único. O prazo para edificação de construção habitável nos padrões de moradia no lote recebido será de 02 (dois) meses, para início e de 02 (dois) anos para conclusão da obra, a contar da data de expedição do Termo de Entrega de Imóvel, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município, na forma em que se encontre, garantindo o cumprimento de sua função social.

Art. 4º As famílias beneficiárias do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social não poderão a qualquer título onerar, alienar ou transferir os direitos sobre os imóveis, objeto do referido programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. As famílias beneficiadas ficam impedidas de receber novas doações do Município no sistema habitacional.

Art. 5º Fica criado o cargo em comissão de Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, símbolo DAS-4, bem como 01 (uma) Divisão de Administração Financeira e 01 (uma) Divisão de Contabilidade, ambas símbolo DAI-5.



PREFEITURA DE GOIÂNIA



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do
mês de fevereiro de 2007.**


IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO



J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, tem por finalidade buscar autorização legislativa, para que possa ser implementado neste Município políticas, planos e programas voltados a proporcionar moradia para famílias de baixa renda fazendo-o de forma sustentável para o Município.

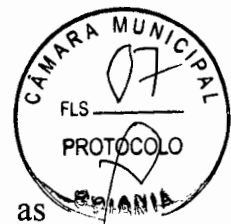
O Município de Goiânia ao instituir, através da Lei nº 8.487, de 06 de dezembro de 2006, o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, teve como diretrizes prioritárias a população de baixa renda, que são famílias carentes de uma vida digna e de inclusão social.

O programa de doação que se pretende incrementar visa o aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas no perímetro urbano da Capital.

A intenção é beneficiar famílias de baixa renda que comprovadamente residam no Município há pelo menos 03 (três) anos e que não sejam proprietários de imóveis de qualquer natureza.



PREFEITURA DE GOIÂNIA



No projeto de habitação para os necessitados, daremos prioridade para as famílias já cadastradas como moradores nas áreas de risco deste Município, aquelas que se encontrem nos terrenos pendentes de legalização, bem como às que residem nas áreas de preservação ambiental.

Desse modo, é evidente o relevante interesse público do projeto em questão, dado que sem esta iniciativa não se poderá implementar as ações pretendidas com a criação do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social.

Assim sendo, submeto à consideração dessa Casa Legislativa, aguardando a aprovação da presente propositura, evidentemente, de grande interesse para os munícipes a quem se dirige a norma.


IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Goiânia



DER - PROTOCOLO

Encaminha-se à Assessoria

PRESENCIA

Em

07/03/07
PAULO GOMES

ENCARREGADO

V - estado das obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 113 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os atos assim definidos em lei federal.

Parágrafo único - O Prefeito será julgado nos crimes comuns e de responsabilidade pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 114 - São infrações político-administrativa os atos do Prefeito definidas nesta Lei Orgânica e nas demais leis.

Parágrafo único - Pela prática de infração político-administrativa o Prefeito será julgado perante a Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 115 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual do Município e o Plano Diretor;

VII - apresentar anualmente à Câmara Municipal relatório circunstanciado sobre o programa da administração para o ano seguinte, bem assim o estado das obras e dos serviços municipais em execução;

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

IX - comparecer ou remeter o plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências se julgar necessárias;

X - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

XI - prover e extinguir os cargos, na forma da lei;

XII - decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade de utilidade pública ou por interesse social;

XIII - celebrar convênios com entidades públicas e contratos com as entidades privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias úteis, as informações solicitadas;

XV - fazer a publicação mensal dos balancetes financeiros e, anualmente, das prestações de contas da aplicação dos recursos e auxílios federais e estaduais recebidos pelo Município;

XVI - colocar à disposição da Câmara, até o dia vinte de cada mês, o duodécimo de sua dotação orçamentária, nos termos da lei complementar prevista no artigo 165, § 9º da Constituição da República;

XVII - solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, na forma da lei;

XVIII - decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

XIX - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XX - nomear e exonerar os administradores regionais;

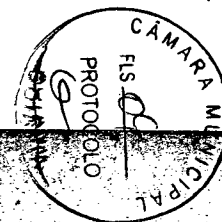
XXI - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

XXII - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las, na forma da lei;

XXIII - resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos;

XXIV - nomear e exonerar os secretários, dirigentes de autarquias, fundações ou empresas públicas do Município, bem como os titulares de cargos ou funções de confiança ou comissão;

XXV - apresentar as contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os balancetes mensais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do mês e as contas anuais até sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, para o parecer prévio deste e o posterior julgamento da Câmara Municipal;



XXVI - prestar contas da aplicação dos auxílios federais e estaduais entregues ao Município, na forma da lei.

§ 1º - O Prefeito poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXIV, e XXVI deste artigo;

§ 2º - O Prefeito poderá, a qualquer momento, seguindo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

SUBSEÇÃO II

DAS LICENÇAS

Art. 116 - O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do País por qualquer prazo ou do Município por mais de quinze dias.

Art. 117 - O Prefeito poderá licenciar-se, quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo único - No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus a sua remuneração integral.

Art. 118 - O Vice-Prefeito não poderá assumir cargos de Ministro de Estado, Secretário de Ministro, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou equivalentes sem licenciar-se de suas funções, com autorização da Câmara, por voto da maioria absoluta de seus membros, sob pena de perda do mandato.

SUBSEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 119 - Ao Prefeito, desde a posse, é vedado:

I - firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

II - aceitar ou assumir outro cargo ou função na administração pública, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto na Constituição Estadual;

III - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I, deste artigo, bem como ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que tenha qualquer tipo de negócio com o Município ou nela exercer função remunerada.

Parágrafo único - Ao Vice-Prefeito aplica-se o disposto neste artigo.

Art. 120 - É vedado ao Prefeito assumir, por qualquer forma compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos no plano plurianual.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º - São nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito.

SEÇÃO II

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 121 - O Prefeito, por intermédio de lei municipal, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos e dos administradores regionais, definindo-lhes competência, deveres e responsabilidades.

Art. 122 - Os auxiliares diretos do Prefeito são solidariamente responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 123 - Os auxiliares diretos do Prefeito deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

TÍTULO V

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

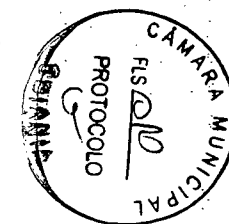
CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 124 - São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas, instituídos por Lei Municipal, atendidos



Handwritten signature or initials.

**LEI
COMPLEMENTAR****LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.**

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992, E REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 060/97, 115/02, 120/02, 142/05, REVOGA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 114/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia estabelecida pela Lei Complementar nº 060 de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com os seguintes limites e confrontações:

§ 1º Expansão Urbana Contínua:

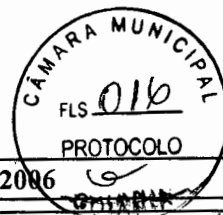
Inicia no cruzamento da Avenida Rio Verde com a Rodovia GO-040 que demanda Goiânia/Aragoiânia, ponto de coordenadas UTM – E=677.835, 5033m e N=8.147.474,5487m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040, confrontando pelo lado direito com o Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: 234º07'44" e distância de 110,83m até o marco 61; 228º58'31" – 250,532m até o marco 62; 226º52'35" – 417,001 até o marco 63, localizado no eixo da Avenida União ou Anel Viário contorno sudoeste; daí, segue pelo eixo deste com azimute de 316º52'35" e distância de 76,617m até o marco 64; daí, segue pelo eixo da Avenida Liberdade do Parcelamento Garavelo B; ficando a quadra 70 dentro dos limites territoriais do Município de Aparecida de Goiânia com azimute de 226º47'57" e distância de 1.708,944m até o marco 65; ponto de coordenadas UTM E=675.954,2031m e N=8.145,846,1578m; daí, segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimute de 129º26'02" e distância de 75,059m até o marco 66, cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040; daí, segue pelo atual eixo confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andréia, Setor dos Dourados, Gleba Parte Integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipú, Condomínio das Esmeraldas, Chácaras Dom Bosco, Área da Planex, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda

Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial Pôr do Sol, Residencial Caraíbas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranata, Jardim Dom Bosco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D=362.734m (AC=34°46'33" - R=597.632m) até o marco 67; 191°04'35" - 2.643,679m até o marco 68; 191°12'14" - 233,315m até o marco 69; D=303,226m (AC=33°13'00" - R=523,036m) até o marco 70; 224°25'14" - 320,633 até o marco 71; D=325,298m (AC=29°47'13" - R=625.719m) até o marco 72; 194°38'01" - 1.621,346m até o marco 73; 194°38'01" - 205.529m até o marco 74; D=369.827m (AC=35°52'11" - R=590.737m) até o marco 75; 228°55'25" - 1.365,84m até o ponto de coordenadas UTM E=673.088,2737 e N=8.138.910,620; daí, segue pela linha perimétrica do Parcelamento Madre Germana 2ª Etapa com o azimute de 315°47'06" e distância de 258,12 metros, até o ponto cravado na margem esquerda do Córrego Pindaíba; daí, segue pela montante deste até a barra do Córrego Morada; daí, segue pela sua montante até a sua cabeceira ponto de coordenadas UTM E=672.075,00 e N=8.140.120,00; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 283°17'55" - 282,58 metros; 353°17'25" - 342,34 metros; 352°57'15" - 448,39 metros; 326°18'36" - 144,22 metros; 289°47'56" - 531,41 metros; 267°32'46" - 455,22 metros, até o ponto de coordenadas UTM E=671.570,1996 e N=8.141.250,507, localizado a margem esquerda do Ribeirão Dourados; daí, segue pela montante deste até a barra do Córrego Baliza; daí, segue pela montante deste Córrego até o ponto de coordenadas UTM E=672.341,1496 e N=8.143.033,6124m, cravado na sua margem esquerda; daí, segue confrontando com Parte Integrante da Fazenda Dourados de propriedade de João Carlos de Castro e Augusto Cabral nos seguintes azimutes e distâncias: Az=316°42'21" - 1.021,98m até o marco M-21; Az=316°21'40" - 282,01m até o marco M-22; 285°21'08" - 75,42m, 296°04'35" - 290,00; 355°4'35" - 90,37; 264°26'56" - 479,61m até o ponto de coordenadas UTM E=670.627,391 e N=8.144.172,6325, localizado a margem esquerda do Ribeirão Dourados; daí, segue a montante deste até a barra da vertente do Capitão no Ribeirão Dourados, a montante da Vertente do Capitão até o ponto de coordenadas UTM E=671.095,5814 e N=8.145.977,3902; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 127°04'40" - 345,62m; 63°50'40" - 868,79m; 182°06'42" - 489,38m; 153°31'52" - 245,12m; 250°22'47" - 277,28m; 183°44'37" - 188,21m; 76°24'44" - 252,28m; 152°50'01" - 163,01m; 154°57'40" - 201,56m; 140°27'12" - 270,02; 278°35'53" - 344,32; 203°30'45" - 145,16m; 134°21'43" - 553,71; 224°21'43" - 163,00; 134°21'43" - 158,73m até o marco M-2; Az=69°23'27" - 21,00m até o marco M-3; Az=125°54'26" - 64,08m até o marco M-4; Az=125°54'26" - 358,50m até o marco M-7; Az=125°54'26" - 187,91m até o marco M-8, cravado na margem esquerda do Córrego Baliza, ponto de coordenadas UTM E=673.042,6319 e

N=8.143.653,0553; daí segue a montante deste até o ponto de coordenadas UTM E=674.102,000 e N=8.144.792,000; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 338°28'35" - 997,18 metros; 224°51'07" - 127,89 metros; 251°36'07" - 875,73 metros; cravado a margem direita de uma vertente; daí a montante desta vertente numa distância de 98,15 metros até outro ponto em sua margem direita; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: 276°47'47" - 88,66 metros; 296°33'40" - 165,58 metros; 26°26'54" - 222,85 metros; 320°09'48" - 215,95 metros; 64°52'34" - 705,93 metros até o ponto de coordenadas E=673.152,3400 e N=8.146.223,5500, cravado na lateral da GYN-23; segue por esta Rodovia e confrontando com o Município de Abadia de Goiânia nos seguintes azimutes e distâncias: 323°58'19" - 682,86m; 90°0'0" - 35,16m; 309°02'58" - 293,79m; 333°49'57" - 471,86m; 316°43'23" - 424,50m; 282°45'53" - 142,98; 288°51'43" - 214,67m; 276°13'24" - 523,10m; 267°39'39" - 369,57m; 281°30'19" - 308,58m; 268°43'44" - 209,06m; 286°52'24" - 320,74m; 311°13'14" - 253,62m; 351°24'17" - 63,86m; 311°30'46" - 449,94m até o ponto de coordenadas UTM E=669.324,5511 e N=8.148.463,5261, localizado no intersecção da Rodovia GYN-23 com a Rodovia BR-060; daí, segue pela Faixa de Domínio da Rodovia BR-060 sentido Goiânia com azimute de 59°35'18" e distância de 1.453,80 metros; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: 159°55'44" - 213,35m; 69°54'58" - 153,41m; 139°27'04" - 124,98m; 84°28'03" - 96,28m; 168°39'18" - 53,49; 180°32'31" - 21,67m; 158°51'53" - 129,72m; 156°31'03" - 26,02m; 156°29'15" - 22,30m; 150°20'26" - 23,06; 147°23'22" - 87,06m; 143°40'03" - 91,55m; 61°38'32" - 68,81m; 43°18'50" - 180,49m; 135°04'51" - 52,96m; 148°16'43" - 185,00m; 70°12'43" - 95,31m; 91°47'07" - 153,98m; 175°34'08" - 255,39m; 82°47'58" - 321,41m; 75°04'28" - 469,11; 42°17'19" - 109,62; 338°28'35" - 297,12m; 292°18'45" - 233,16m; 207°46'50" - 113,42; 226°18'33" - 263,00; 356°07'25" - 252,80m; 263°03'06" - 92,88; 349°12'15" - 258,27m; 79°12'15" - 252,16m; 329°38'29" - 315,72; 10°27'11" - 189,92m; 339°28'32" - 49,74m até o ponto de coordenadas UTM E=672.013,1282 e N=8.149.642,8697, localizado na Rodovia BR-060 que liga Goiânia à Guapó; segue pelo eixo desta até sua passagem sobre o Córrego Gameleira, ponto de coordenadas UTM E=672.321,4159 e N=8.149.795,4899, segue a jusante deste até o ponto de coordenadas UTM E=671.855,7418 e N=8.150.579,7009; cravado na sua margem esquerda; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 212°59'24" - 238,46m; 215°49'48" - 253,89m; 289°40'18" - 300,80 até o ponto de coordenadas UTM E=671.294,0347 e N=8.150.275,1049, localizado a margem direita de uma vertente do Córrego Salinas; segue a montante desta até o ponto de coordenadas UTM E=671.325,4162 e N=8.150.042,2789; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 271°51'39" - 155,18m; 190°41'35" - 572,69m até o ponto de coordenadas UTM E=671.076,6707 e N=8.149.551,3618, localizado na Faixa de Domínio da Rodovia BR-060; daí, segue com azimute de

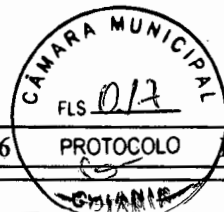
246°34'41" e distância de 630,34 metros até o ponto de coordenadas UTM E=670.498,2737 e N=8.149.300,8029; daí, segue com azimute de 321°41'52" e distância de 498,47 metros até o ponto de coordenadas UTM E=670.269,3658 e N=8.149.590,6263, localizado a margem direita do Córrego Salinas, segue a montante deste até o ponto de coordenadas UTM E=669.929,2792 e N=8.149.320,804, localizado a margem esquerda do Córrego Salinas; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 318°50'32" – 182,48m; 232°11'27" – 44,87m; 269°14'34" – 147,72m; 248°39'20" – 359,34m; 231°15'01" – 240,69m; 321°15'01" – 447,09m; 69°21'32" – 105,21m; 51°24'34" – 533,08m; 51°50'00" – 529,56m; 51°25'44" – 116,40m; 52°11'36" – 142,66m; 52°13'53" – 142,50m; 51°11'59" – 136,79m; 49°34'25" – 220,66m; 49°00'54" – 115,52m; 49°43'56" – 257,36m; 48°51'10" – 171,53m; 46°23'55" – 89,62m; 45°13'23" – 167,79m; 342°37'38" – 292,49m; 249°15'00" – 220,90m; 341°05'41" – 385,12m; até o ponto de coordenadas UTM E=670.502,4826 e N=8.151.794,7434, localizado a margem esquerda do Córrego Cavalão Morto, segue a jusante deste até o ponto de coordenadas UTM E=671.203,3447 e N=8.151.973,3285, localizado a margem esquerda do Córrego Cavalão Morto; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 160°35'05" – 338,82m; 172°39'20" – 128,42m; 112°26'03" – 207,36m; 115°25'20" – 79,83m; 117°36'39" – 100,40m; 118°38'23" – 247,97m até o ponto de coordenadas UTM E=671.907,1683 e N=8.151.256.8603, localizado a margem esquerda do Córrego Salinas, segue a jusante deste até o ponto de coordenadas UTM E=672.596,885 e N=8.152.369,322; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 313°35'58" – 400,31 metros; 225°35'20" – 411,35 metros; 341°22'26" – 215,39 metros ponto localizado a margem direita do Córrego Cavalão Morto; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 297°55'40" – 79,81m; 264°51'26" – 1.196,31m; 289°05'29" – 1.209,08; 235°29'41" – 301,56m; 309°57'42" – 285,79; 42°39'33" – 93,27m; 338°17'32" – 471,89; 34°10'05" – 513,71m; 298°15'10" – 336,17m até o ponto de coordenadas UTM E=668.954,3708 e N=8.153.992,2858, localizado a margem direita do Córrego Quebra Anzol; daí, segue a jusante deste até sua passagem sobre a rodovia GYN-024 (antiga estrada para Trindade), ponto de coordenadas UTM E=669.219,2335 e N=8.154.774,9572; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 306°31'25" – 771,11m; 210°30'06" – 378,97m; 284°17'18" – 720,93m; 254°12'39" – 44,17m; 245°55'22" – 42,07m; 250°11'34" – 10,23; 256°39'28" – 26,43m; 268°23'34" – 10,20m; 273°41'15" – 87,91m; 261°10'50" – 44,44m; 274°58'22" – 49,51m; 268°24'14" – 14,90m; 263°57'58" – 241,04m; 267°31'35" – 83,69m; 252°46'58" – 64,99m; 251°29'47" – 53,86m; 243°48'08" – 225,87m; 247°49'06" – 15,25m; 250°01'33" – 62,16m; 248°50'50" – 69,53m; 234°33'39" – 94,99m; 233°10'28" – 64,98m; 216°06'06" – 32,67m; 226°15'43" – 64,63m; 218°36'32" – 28,71m; 231°55'07" – 37,36m; 235°03'44" – 30,41m; 221°01'08" – 26,80m; 264°20'41" – 21,24m; 243°35'02" – 76,00; 165°57'43" –

236,80m; 278°56'54" – 261,71m, ponto localizado na Rodovia GYN-24; daí, segue confrontando com o Município de Trindade nos seguintes azimutes e distâncias: 19°54'27" – 412,37m; 6°06'39" – 36,65m; 3°03'51" – 253,50m; 352°07'50" – 197,60m; 1°26'12" – 247,34m; 350°19'53" – 16,08m; 342°14'17" – 197,92m; 327°46'31" – 90,58m; 319°18'35" – 183,57m; 342°37'16" – 13,01m; 29°32'37" – 5,29m; daí, segue pela estrada que liga a GYN-24 a Rodovia GO-060 nos seguintes azimutes e distâncias: 75°51'48" – 250,93m; 71°01'05" – 71,51m; 69°03'59" – 30,77m; 65°58'30" – 102,50m; 59°20'31" – 99,57m; 56°45'30" – 18,29m; 53°57'07" – 50,29m; 48°05'38" – 1.431,40m; 48°13'41" – 215,98m; 48°27'34" – 340,30m; 47°55'50" – 180,52m até o ponto de coordenadas UTM E=668.109,397 e N=8.157.586.786, daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 79°15'42" – 104,23m; 80°35'16" – 225,03m; 80°05'04" – 105,01m; 80°03'22" – 629,94m; 102°42'26" – 15,11m; 146°27'10" – 15,14m; 168°38'51" – 914,41m; 120°00'13" – 829,78m; 174°58'36" – 64,43m; 203°56'30" – 548,40m; 293°03'36" – 489,94m; 211°46'44" – 414,81m; 215°11'14" – 19,09m; 210°32'35" – 86,13m até o ponto de coordenadas UTM E=669.138,483 e N=8.155.626,577, localizado a margem esquerda do Córrego da Cruz; daí, segue com azimute de 152°26'30" e distância de 839,95 metros até o ponto de coordenadas UTM E=669.527,2335 e N=8.154.881,9572, localizado na margem da Rodovia GYN-24; daí, segue por esta Rodovia até a ponto de coordenadas UTM E=671.077,1882 e N=8.154,736.2964; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 8°50'53" – 812,67m; 84°22'36" – 326,57m até o ponto de coordenadas UTM E=671.552,5153 e N=8.155.548,2333, localizado na linha perimétrica do Conjunto Vera Cruz; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 353°18'47" – 291,99 metros; 02°33'50" – 268,27 metros; 346°05'07" – 228,71 metros; 290°26'30" – 352,18 metros; 15°00'10" – 359,24 metros até o ponto de coordenadas UTM E=671.233,0866 e N=8.156.771,9156, localizado à margem direita do Córrego Samambaia; daí, segue pela montante deste até o ponto de coordenadas UTM E=670.672,913 e N=8.156.823,413; daí, segue com azimute de 15°17'46" e distância de 1.345,67 metros; ponto localizado na Rodovia GO-060 (Rodovia dos Romeiros) ponto definido pelas coordenadas UTM E=671.027,9109 e N=8.158.121,4131; daí, segue por esta Rodovia com o azimute de 101°28'13" e distância de 1.050,99 metros até o ponto de coordenadas UTM E=672.060,00 e N=8.157.911,00; daí, segue com azimute de 31°13'06" e distância de 424,46 metros até o ponto de coordenadas UTM E=672.280,00 e N=8.158.274,00 ponto localizado na lateral da Rua Trindade; daí, segue pela lateral desta até o ponto de coordenadas UTM E=671.002,00 e N=8.159.058,2095; daí, segue pela linha perimétrica do Parcelamento Parque dos Buritis e confrontando com o Município de Trindade até o ponto de coordenadas UTM E=671.860,00 e N=8.158.760,00 localizado no eixo da Rua Maurilândia; daí, segue pelo eixo desta, eixo da Avenida Goiânia e eixo da Avenida Leopoldo de Bulhões, Rua do Parcelamento Maysa Extensão,

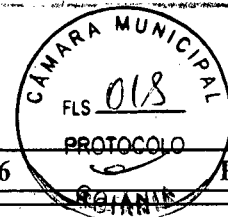


16
13

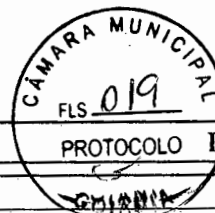
linha de limite dos Municípios de Goiânia e Trindade até o ponto de coordenadas UTM E=672.765,00 e N=8.160.672,00; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 61°22'09" – 103,85 metros; 74°49'38" – 605,00 metros; 59°27'55" – 497,75 metros; 72°25'39" – 56,96m; 88°49'00" – 148,13m; 108°24'46" – 68,50m; 38°00'07" – 1.361,95m até o ponto de coordenadas UTM E=674.975,00 e N=8.162.205,00, ponto localizado no eixo da Rodovia GO-070; Rodovia que demanda Goiânia - Inhumas; daí, segue por esta no sentido Inhumas até o ponto de coordenadas UTM E=674.246,8559 e N=8.163.484,0753; daí segue com azimute de 283°04'18" e distância de 581,39 metros até o ponto de coordenadas UTM E=673.680,5865 e N=8.163.615,8008, localizado a margem direita do Córrego Pinguela Preta; daí, segue a montante deste até o ponto de coordenadas UTM E=673.580,36 e N=8.163.386,78, localizado a sua margem esquerda; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 288°56'37" – 1.148,20m; 346°08'37" – 728,83m; 74°52'38" – 370,35m; 164°18'01" – 222,30m; 94°37'54" – 1.036,67 até o ponto de coordenadas UTM E=673.791,491 e N=8.164.264,4155, localizado na Faixa de Domínio da Rodovia GO-070 e margem esquerda do Córrego Pinguela Preta; daí, segue a jusante deste até o ponto de coordenadas UTM E=674.224,6136 e N=8.164.750,8854, localizado a sua margem esquerda; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 337°21'36" – 159,38m; 310°35'24" – 81,33m; 268°44'28" – 240,60; 215°36'34" – 154,90m; 270°54'22" – 108,14m; 257°57'47" – 155,65m; 255°00'16" – 133,14m até o ponto de coordenadas UTM E=673.310,3096 e N=8.164.735,3327, localizado na Faixa de Domínio da Rodovia GO-070; daí, segue por esta no sentido Inhumas até o ponto de coordenadas UTM E=672.693,6022 e N=8.165.271,8174; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 45°30'28" – 811,45m; 324°31'33" – 198,04m; localizado a margem direita do Córrego do Meio, segue a jusante deste até o ponto de coordenadas UTM E=673.220,7169 e N=8.166.142,2016, localizado a sua margem direita; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 119°19'39" – 308,45m; 52°21'29" – 181,95m; 113°03'06" – 38,90m; 134°40'40" – 367,85; 40°37'29" – 188,11m; 44°44'24" – 355,30m; 119°07'47" – 433,59m; 207°31'03" – 262,99; 298°28'50" – 24,00m; 212°50'11" – 83,91m; 123°13'32" – 729,37m; 182°45'57" – 59,89m até o ponto de coordenadas UTM E=675.031,3919 e N=8.165.329,7312, localizado na barra do Córrego Água Branca no Córrego Pinguela Preta, segue a montante do Córrego Água Branca até o ponto de coordenadas UTM E=675.123,2191 e N=8.164.793,5318, localizado a sua margem direita; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 83°18'43" – 452,45m; 79°20'56" – 455,88m; 71°02'44" – 430,11 metros; daí segue pela linha perimétrica do Bairro Boa Vista nos seguintes azimutes e distâncias: 348°17'48" – 391,19 metros; 80°08'26" – 171,23 metros; 22°48'18" – 209,45 metros; 72°38'15" – 153,07 metros; 335°27'20" – 153,23 metros; 87°32'55" – 137,47 metros; 08°05'16" – 496,28 metros; 105°00'20" – 465,22



metros; daí, segue pela linha perimétrica do Bairro São Domingos nos seguintes azimutes e distâncias: 19°59'25" - 722,63 metros; 109°55'27" - 341,00 metros; 133°28'52" - 533,08 metros; 206°58'26" - 743,45 metros; daí, segue pela linha perimétrica do Bairro Floresta nos seguintes azimutes e distâncias: 52°51'01" - 23,13 metros; 130°01'56" - 159,63 metros; 115°40'22" - 161,50 metros; 206°43'38" - 244,34 metros; 182°49'15" - 466,14 metros até o ponto de coordenadas UTM E=678.107,421 e N=8.164.928,567; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 121°58'46" - 196,39m; 38°49'55" - 198,52m; 43°17'04" - 116,83m até o ponto de coordenadas UTM E=678.478.6752 e N=8.165.064,1631, localizado na cabeceira do Córrego Anil; daí, segue a jusante deste até o ponto de coordenadas UTM E=678.571.7529 e N=8.165.384,2457, localizado a sua margem direita; daí, segue confrontando com o Saneamento de Goiás e Sítios de Recreio Estrela D'alva nos seguintes azimutes e distâncias: 308°20'36" - 270,38m; 45°03'56" - 331,91m; 313°58'10" - 15,25m; 42°40'55" - 240,00; 120°31'52" - 1.794,31m até o ponto de coordenadas UTM E=680.430,0866 e N=8.165.304,9256, localizado a margem direita do Rio Meia Ponte; daí, segue a jusante deste até o ponto de coordenadas UTM E=681.775,1469 e N=8.164.745,0316, localizado na sua margem direita; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 352°10'02" - 48,77m; 2°25'43" - 531,71m; 19°11'20" - 359,84m; até encontrar a Rodovia Municipal GYN 10, no ponto de coordenadas UTM E= 681.909,1576 e N=8.165.664,3917; daí, segue margeando esta Rodovia nos seguintes azimutes e distâncias: 329°52'54" - 1.363,80 metros; 286°55'21" - 852,99 metros, até o ponto de coordenadas UTM E=680.408,7653 e N=8.167.092,3572; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 220°30'45" - 800,79m; 317°08'53" - 1.278,13m; 40°04'21" - 1.438,03m; 130°29'25" - 1.462,87m; daí, segue pelas linhas perimétricas do Condomínio Cidade Universitária, Sítios de Recreio Mansões do Campo, Sítios de Recreio Caraibas, Residencial Privê Pindorama, Privê Residencial Itanhangá e Elza Fronza, nos seguintes azimutes e distâncias: 129°22'42" - 309,79 metros; 46°20'25" - 124,74 metros; 30°51'37" - 172,85 metros; 17°58'13" - 203,52 metros; 357°22'20" - 106,15 metros; 351°50'53" - 159,78 metros; 349°03'27" - 268,06 metros; 341°45'25" - 373,41 metros; 289°24'08" - 1.468,42 metros; 293°02'05" - 654,87 metros; 195°32'33" - 1.135,80 metros; 299°46'40" - 358,57 metros; 3°40'51" - 781,88 metros; 18°22'03" - 555,92 metros; 111°43'55" - 529,25 metros; 113°47'44" - 1.285,53 metros; 13°37'36" - 552,70 metros até o ponto de coordenadas UTM E=680.900,9744 e N=8.169.527,2855; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 313°29'32" - 454,95m; 16°24'37" - 705,30m; 81°07'51" - 576,24m; 149°03'22" - 219,43m; 132°23'56" - 56,67m; 61°00'01" - 288,94; 47°45'22" - 345,49m; daí, segue pela lateral de uma estrada que liga Santo Antônio de Goiás a Rodovia GO 404 com azimute de 119°26'41" e distância de 1.649,69 metros até o ponto de coordenadas UTM E=683.439,2807 e N=8.169.940,7974; daí,



segue nos seguintes azimutes e distâncias: 236°24'53" – 393,10m; 131°29'53" – 361,87m; 232°23'55" – 1.459,72m até o ponto de coordenadas UTM E=682.226,4431 e N=8.168.592,9791, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 126°50'24" – 397,23 metros; 65°27'55" – 414,90 metros; 118°10'26" – 580,56 metros; 31°24'20" – 901,27 metros; 124°27'55" – 702,34 metros; 27°01'49" – 371,41m; 314°12'38" – 439,04 metros; 317°04'35" – 156,14 metros; 313°49'25" – 650,56 metros; 52°14'24" – 1.810,16 metros até o ponto de coordenadas UTM E=685.187,749 e N=8.170.937,862, localizado na Faixa de Domínio do Rodovia GYN-12 ou GO-404; daí, segue por esta Faixa de Domínio nos seguintes azimutes e distâncias: 190°22'23" – 1.576,61m; 190°23'17" – 611,43m até o ponto de coordenadas UTM E=674.793,5469 e N=8.168.785,6399; daí, segue com azimute de 115°28'30" e distância de 832,28 metros até o ponto de coordenadas UTM E=685.544,9095 e N=8.168.427,6628, localizado a margem direita do Córrego Samambaia, segue a jusante deste até o ponto de coordenadas UTM E=685.303,3433 e N=8.167.899,6724, localizado na sua margem direita; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 290°55'39" – 425,80m; 347°45'05" – 150,76m; 251°03'30" – 282,24m; 316°06'10" – 595,28m; 213°36'33" – 607,81m; 118°46'52" – 533,99m; 197°52'28" – 632,30m; 126°38'50" – 494,16; 206°09'48" – 457,51m; 293°58'45" – 824,24m; 254°46'42" – 157,49m; 172°48'31" – 11,12; 212°55'23" – 663,54m até o ponto de coordenadas UTM E=682.991,7766 e N=8.166.232,2126, localizado a margem esquerda do Córrego do Meio, segue a jusante deste até sua barra no Córrego Samambaia, a jusante deste até o ponto de coordenadas UTM E=683.640,0866 e N=8.164.814,9256, localizado na sua margem esquerda; daí, segue com azimute de 151°23'22" e distância de 626,50 metros até o ponto de coordenadas UTM E=683.940,0866 e N=8.164.264,9256, localizado na Avenida Nerópolis ou Rodovia GO-404 ou GYN-12, segue por esta com azimute de 33°20'46" e distância de 1.065,96 metros até o ponto de coordenadas UTM E=684.526,0387 e N=8.165.155,3882, localizado na Faixa de Domínio da Rodovia anteriormente citada; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 337°03'04" – 457,73; 334°55'01" – 227,84m até o ponto de coordenadas UTM E=684.250,9785 e N=8.165.783,2396, localizado a margem esquerda do Córrego Samambaia, daí, segue a montante deste até o ponto de coordenadas UTM E=684.698,8065 e N=8.166.510,781, localizado a sua margem esquerda; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 144°56'58" – 156,58m; 152°50'12" – 44,59m; 19°57'17" – 127,19m; 151°51'43" – 214,71 metros; 32°34'17" – 267,65 metros; 122°34'18" – 239,01 metros; 212°34'17" – 275,10 metros; 113°46'04" – 101,04 metros; 88°02'30" – 232,65 metros; 179°48'49" – 374,76 metros; 175°54'31" – 33,78 metros; 121°26'35" – 333,84 metros; 40°01'46" – 420,86 metros; 130°18'29" – 224,24 metros; 121°35'29" – 137,95 metros; 156°57'29" – 1.056,64 metros; 205°17'13" – 378,06 metros; 145°12'51" – 404,71 metros; 235°12'25" – 238,35 metros; 145°13'38" –



1.023,51 metros; $77^{\circ}04'03''$ – 232,51 metros; até o ponto de coordenadas UTM E=686.984,9454 e N=8.162.975,2361, segue nos seguintes azimutes e distâncias: $329^{\circ}15'03''$ – 182,48m; $335^{\circ}12'39''$ – 117,82m; $324^{\circ}25'52''$ – 439,30m; $24^{\circ}04'06''$ – 841,49m até o ponto de coordenadas UTM E=687.156,7915 e N=8.164.416,4500, localizado a margem direita do Córrego do Meio; daí segue à jusante deste até sua passagem sobre a Rodovia GO-080; segue por esta com azimute de $179^{\circ}37'20''$ e distância de 347,33 metros; segue com azimute de $88^{\circ}16'49''$ e distância de 535,76 metros até o ponto localizado à margem direita do Ribeirão João Leite de coordenadas UTM E=687.961,4265 e N=8.163.887,3702; daí segue a jusante deste até a barra do Córrego Serra ou Pedreira; à montante deste até o ponto de coordenadas UTM E= 689.230,2505 e N=8.163.292,0602, ponto de passagem da antiga estrada para Anápolis ou GYN-03; daí, segue por esta Rodovia sentido Anápolis nos seguintes azimutes e distâncias: $52^{\circ}23'32''$ – 417,60 metros; $34^{\circ}28'09''$ – 80,15 metros até o ponto de coordenadas UTM E=689.606,4381 e N=8.163.612,9783, daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: $306^{\circ}50'52''$ – 609,72m; $36^{\circ}02'07''$ – 600,59m; $115^{\circ}12'24''$ – 650,08m; $40^{\circ}29'08''$ – 538,29m; $292^{\circ}0'01''$ – 1.241,14m; $20^{\circ}12'08''$ – 481,73m; $105^{\circ}26'11''$ – 66,32m; $119^{\circ}48'12''$ – 156,83m; $28^{\circ}11'14''$ – 335,78m; $93^{\circ}00'12''$ – 421,51m; $12^{\circ}47'13''$ – 251,41m; $26^{\circ}15'43''$ – 213,51m; $293^{\circ}35'49''$ – 308,50m; $28^{\circ}11'14''$ – 631,15 até o ponto de coordenadas UTM E=690.370,1988 e N=8.166.808,5868, localizado a margem esquerda do Córrego Entre Serras, segue a montante deste até o ponto de coordenadas UTM E=691.982,3264 e N=8.166.335,4585; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: $137^{\circ}00'53''$ – 546,71m; $224^{\circ}53'36''$ – 36,40m; $274^{\circ}07'44''$ – 99,99m; $294^{\circ}51'45''$ – 151,64m; $198^{\circ}44'38''$ – 558,31m; $107^{\circ}12'13''$ – 369,99 até o ponto de coordenadas UTM E=692.266,0974 e N=8.165.362,5642, localizado a margem direita do Córrego Bálsamo; daí segue a jusante deste até a barra do Córrego Serra ou Pedreira; daí, segue a montante deste até sua passagem sobre a Rodovia BR-153, ponto definido pelas coordenadas UTM E=691.906,82 e N=8.163.617,69, segue a montante do último citado até a barra do Córrego Matão; a montante deste até o ponto definido pelas coordenadas UTM E=692.724,44 e N=8.163.618,67; daí, segue pela linha perimétrica dos Sítios de Recreio Bernardo Sayão com os seguintes azimutes e distâncias: $136^{\circ}16'06''$ – 631,28 metros; $55^{\circ}13'26''$ – 490,17 metros; $88^{\circ}38'11''$ – 984,37 metros; $191^{\circ}25'35''$ – 169,05 metros; $225^{\circ}00'00''$ – 120,21 metros; $180^{\circ}38'36''$ – 178,01 metros; $99^{\circ}27'40''$ – 170,32 metros; $81^{\circ}04'13''$ – 244,96 metros; $83^{\circ}56'31''$ – 380,42 metros; $199^{\circ}47'23''$ – 236,06 metros; $196^{\circ}47'43''$ – 252,83 metros; $212^{\circ}33'26''$ – 104,21 metros; $203^{\circ}41'10''$ – 422,29 metros; $191^{\circ}50'15''$ – 7,16 metros; $205^{\circ}31'16''$ – 208,17 metros; $261^{\circ}44'14''$ – 93,43 metros; $257^{\circ}57'12''$ – 318,11 metros; $257^{\circ}07'46''$ – 203,84 metros; $259^{\circ}05'27''$ – 71,56 metros; $252^{\circ}59'34''$ – 377,99 metros; $268^{\circ}29'06''$ – 55,52 metros até o ponto de coordenadas UTM E=693.648,3206 e N=8.161.728,9358; daí, segue nos

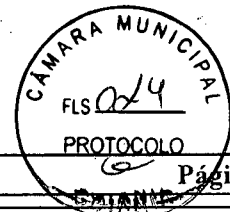
seguintes azimutes e distâncias: 168°23'47" – 280,81 metros; 62°29'42" – 96,19 metros; 170°06'13" – 462,31 metros; 157°42'51" – 253,63 metros; 193°15'37" – 328,09 metros; 107°17'08" – 413,62 metros; 217°37'07" – 312,26 metros; 207°11'57" – 131,85 metros; 148°57'07" – 2.053,09 metros até o ponto definido pelas coordenadas UTM E=695.093,6588 e N=8.158.242,2758, segue com azimute de 75°22'03" e distância de 483,80 metros até o ponto de coordenadas UTM E=695.561,6197 e N=8.158.364,4552, localizado na barra de uma vertente no Córrego Lajeado ou Capoeirão, segue a montante deste até o ponto de coordenadas UTM E=696.082,0016 e N=8.159.936,8684; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 89°14'05" – 338,18m; 151°29'12" – 41,67m; 136°24'37" – 34,99m; 129°23'57" – 137,79m até o ponto de coordenadas UTM E=696.670,644 e N=8.159.791,9694, localizado na estrada do Lajeado, segue por esta no sentido da Rodovia GO-010 até sua passagem sobre o Córrego Buriti ou Ariel, segue a montante deste até o ponto de coordenadas UTM E=697.583,2921 e N=8.159.087,0736, segue com azimute de 164°49'17" e distância de 419,16 metros até o ponto de coordenadas UTM E=697.692,8008 e N=8.158.682,4097, localizado na Rodovia GO-010, segue por esta Rodovia no sentido Vila Pedroso até o ponto de coordenadas UTM E=695.609,33 e N=8.158.279,89, localizado a margem direita do Córrego Lajeado ou Capoeirão; daí, segue a jusante deste Córrego confrontando com o Município de Senador Canedo até sua barra no Rio Meia Ponte; daí, segue pela jusante do Rio Meia Ponte e confrontando com o Município de Senador Canedo até a barra do Córrego São José no Rio Meia Ponte; daí, segue pela montante deste córrego até sua passagem sobre a GO-020, ponto definido pelas coordenadas UTM E=694.260,84 e N=8.149.322,67; daí, segue pela faixa de domínio da GO-020 nos seguintes azimutes e distâncias: 122°47'23" – 605,55 metros; 110°10'06" – 533,80 metros; 104°38'03" – 328,78 m até o marco M-55; 104°12'08" - 215,28 m até o marco M-56; 104°15'12" - 157,179 m até o marco M-60; segue confrontando com ESPÓLIO DE ORLANDO RIBEIRO, com azimute de 176°10'18" e distância de 368,575 m; até o marco M-61 com azimute de 75°23'41" e distância de 45,194 m; até o marco M-62 com azimute de 47°24'12" e distância de 47,751 m; até o marco M-63 com azimute de 33°52'14" e distância de 131,816 m até o marco M-64 com azimute de 44°13'28" e distância de 122,583 m; até o marco M-65 com azimute de 50°52'18" e distância de 29,896 m; até o marco M-66 com azimute de 30°23'39" e distância de 35,616 m; até o marco M-1 de coordenadas UTM E=696.262,812 m e N=8.148.556,150 m; daí, segue limitando pela faixa de domínio da GO-020 com azimute de 104°20'57" e distância de 167,718 m até marco M-2; segue com azimute de 126°27'43" e distância de 301,520 m já confrontando com LUÍZ SAMPAIO NETO até M-3; daí, segue com azimute de 165°11'16" e distância de 21,393 m até o marco M-4; segue com azimute de 77°06'17" e distância de 12,718 m até o marco M-5; segue com azimute de 117°05'53" e distância de

15,929 m até o marco M-6; segue com azimute de 124°59'30" e distância de 256,648 m até o marco M-7; daí, segue com azimute de 93°13'07" e distância de 19,007 m até o marco M-8; segue com azimute de 126°01'43" e distância de 241,165 m até o marco M-9; daí defletindo a direita segue com azimute de 234°36'38" e distância de 292,110 m até o marco M-10; segue com azimute de 221°55'32" e distância de 187,196 m até o marco M-11; segue com azimute de 233°31'13" e distância de 70,104 m até o marco M-12; segue confrontando com as terras de posse de JOSÉ VITAL FILHO com azimute de 240°34'31" e distância de 109,816 m até o marco M-13; onde já passa a confrontar novamente com LUÍZ SAMPAIO NETO e a montante do Córrego da Represa até o marco M-14; daí segue com azimute de 211°58'44" e distância de 54,649 m até o marco M-15; segue com azimute de 213°10'18" e distância de 633,720 m até o marco M-16; segue com azimute de 218°07'02" e distância de 681,389 m até o marco M-17; segue com azimute de 241°44'56" e distância de 477,302 m até o marco M-18; com azimute de 252°05'42" e distância de 67,602 m até o marco M-19; segue com azimute de 247°48'18" e distância de 18,741 m até o marco M-20; com azimute de 253°00'08" e distância de 23,461 m até o marco M-21; com azimute de 263°22'02" e distância de 23,615 m até o marco M-22; com azimute de 267°19'23" e distância de 47,735 m até o marco M-23; com azimute de 268°30'43" e distância de 76,996 m até o marco M-24; segue com azimute de 273°47'17" e distância de 67,136 m até o marco M-25; segue com azimute de 300°14'37" e distância de 186,894 m até o marco M-26; com azimute de 301°21'55" e distância de 38,147 m até o marco M-27; com azimute de 294°59'10" e distância de 43,511 m até o marco M-28; com azimute de 288°58'26" e distância de 27,161 m até o marco M-29; segue com azimute de 285°00'29" e distância de 106,319 m até o marco M-30; segue com azimute de 287°14'35" e distância de 46,161 m até o marco M-31; com azimute de 303°54'06" e distância de 24,411 m até o marco M-32; daí segue confrontando com as terras de NETENELE LUIZ DO PORTO com o azimute de 304°51'04" e distância de 413,637 m até o marco M-33; daí segue com azimute de 302°46'05" e distância de 10,143 m até o marco M-34; daí, segue confrontando com terras de LUÍZ SAMPAIO NETO com azimute de 305°05'44" e distância de 686,368 m até o marco M-35; com azimute de 61°00'06" e distância de 853,220 m até o marco M-36; segue com azimute de 29°24'43" e distância de 205,934 m até o marco M-37; segue com azimute de 85°06'53" e distância de 270,543 m até o marco M-38; segue com azimute de 64°10'34" e distância de 84,72 m; segue com azimute de 341°33'47" e distância de 737,90 metros até o marco A; daí, segue com azimute de 306°41'05" e distância de 564,24 metros; ponto localizado a margem direita do Córrego São José, ponto de coordenadas UTM E=694.063,634 e N=8.148.850,756; daí, segue a montante deste até a sua cabeceira, ponto de coordenadas UTM E=693.022,14 N=8.146.501,02 ponto localizado na Faixa de Domínio da Rede de Alta Tensão de Furnas; daí, segue



pela Faixa de Domínio desta; até encontrar a antiga estrada Goiânia/Bela Vista de Goiás; ponto de coordenadas UTM E=692.848,0286 e N=8.146.085,6548; daí, segue pelo eixo desta antiga Rodovia com azimute de $310^{\circ}38'57''$ – 180,42m; $313^{\circ}42'49''$ – 713,555m; $314^{\circ}55'50''$ – 282,153m; $314^{\circ}55'50''$ – 181,007m até o marco 22, cravado na intersecção da Avenida Parque Atheneu do Parcelamento Parque Atheneu, ponto de coordenadas UTM – E= 691.867,4817m e N= 8.147.023,3940m; daí, segue pelo eixo da Rua 200 e Rua 100 (antiga estrada para Bela Vista) do Parque Atheneu confrontando pelo lado direito com o parcelamento Parque Atheneu e pelo lado esquerdo com o Parque Trindade nos seguintes azimutes e distâncias: $315^{\circ}48'27''$ – 778,320m até o marco 23; $307^{\circ}25'53''$ – 332,435m até o marco 24; daí, segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista; confrontando pelo lado direito com terras pertencentes a Universidade Católica, e pelo lado esquerdo com os parcelamentos Parque Trindade, Jardim Olímpico e Parque dos Flamboyants, nos seguintes azimutes e distâncias: $292^{\circ}06'46''$ – 360,464m; $290^{\circ}06'23''$ – 553,077m; $315^{\circ}17'52''$ – 192,098m; passando pelos marcos 25, 26 até o marco 27; daí, segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista; onde esta passa a se denominar Avenida B, confrontando pelos lados direito e esquerdo com o Parque dos Flamboyants segue com azimute de $315^{\circ}51'23''$ e distancia de 356,867m até o marco 28; daí, segue em curva circular, contornando a Praça Major Atanagildo França de Queiroz, a qual integrará os limites territoriais do Município de Aparecida de Goiânia com $D= 251,116m$ ($AC= 178^{\circ}22'08''$ – $R= 80,664m$) até o marco 29; daí, segue pelo eixo da Avenida B nos seguintes azimutes e distâncias: $315^{\circ}51'23''$ – 21,785m até o marco 30; $290^{\circ}16'19''$ – 230,291m até o marco 31; daí, segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista onde esta passa a se denominar de Avenida Bela Vista confrontando pelo lado direito com Parque Santa Cruz, Parque Acalanto e Jardim Bela Vista e pelo lado esquerdo com gleba pertencente a Warre Engenharia e Saneamento Ltda, Chácaras Bela Vista e Jardim Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: $284^{\circ}03'33''$ – 167,567m até o marco 32; $280^{\circ}23'42''$ – 1.457,102m até o marco 33; $280^{\circ}16'49''$ – 642,755m; transpondo a Rodovia Federal BR-153 até o marco 34; daí, segue pelo eixo da antiga estrada Bela Vista onde esta passa a se denominar de Avenida Bela Vista e segue confrontando pelo lado direito com o Jardim Santo Antônio e Jardim das Esmeraldas e pelo esquerdo com a Vila Brasília, Bairro Santo Antônio e Jardim das Esmeraldas nos seguintes azimutes e distâncias: $281^{\circ}53'06''$ – 1.121,373m até o marco 35; daí, segue em curva circular $D= 235,778m$ ($AC= 17^{\circ}57'51''$ – $R= 752,00m$) até o marco 36; $299^{\circ}15'52''$ – 392,032m até o marco 37; $332^{\circ}13'19''$ – 451,694m até o marco 38, localizado na intersecção das Avenidas Bela Vista, São Paulo, e 4ª Radial ponto de Coordenadas UTM – E= 685.382,1535m e N= 8.150.035,0766m; daí, segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde a pista direita é denominada de Avenida 4ª Radial do Setor Pedro Ludovico e a pista esquerda de

Avenida São Paulo do Jardim das Esmeraldas com azimute de $203^{\circ}56'44''$ e distância de 284.919m até o marco 39; daí, segue contornando com a rótula denominada de Praça Lions Clube a qual integrará os limites territoriais do Município de Goiânia com azimute de $178^{\circ}38'26''$ e distância de 156,692m até o marco 40, ponto de coordenadas UTM E= 685.270,2312m e N= 8.149.618,0323m, cravado no eixo da Avenida São Paulo; daí, segue com azimute de $282^{\circ}53'56''$ e distância de 68,240m até o marco 41, cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; daí, segue pelo eixo desta confrontando a direita com o Parque Amazônia e pelo lado esquerdo com gleba de terras pertencentes a Empresa de Correios e Telégrafos, Vila Brasília e Setor dos Afonsos nos seguintes azimutes e distâncias: $203^{\circ}56'44''$ – 880,491m até o marco 42; $241^{\circ}03'17''$ – 724,832m até o marco 43; cravado na intersecção da Avenida Uru ou Rio Negro, ponto de coordenadas UTM - E = 684.212,0618m e N= 8.148.477,7579m; daí, segue pelo eixo da Avenida Uru ou Rio Negro com azimute de $334^{\circ}42'37''$ e distância de 148,842m até o marco 44; daí, segue em curva circular contornando a Praça Nª Sra. de Fátima a qual integra os limites territoriais do Município de Goiânia com D= 74,627m (AC= $90^{\circ}00'59''$ R= 47.500m) até o marco 45 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes, daí, segue pelo eixo desta, confrontando pelo lado direito e esquerdo com o Parque Amazônia com azimute de $244^{\circ}43'37''$ e distância de 373,76m até o marco 46; $244^{\circ}43'37''$ – 263,654m até o marco 47, cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes com o eixo da Avenida Maria Cardoso; daí, segue pelo eixo desta, confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan e quadras 101 e 100 da Vila São Tomaz e pelo lado esquerdo com o Parque Amazônia e Vila São Tomaz (Buriti Shopping) com azimute de $155^{\circ}15'07''$ e distância de 240,073m até o marco 48 cravado no eixo da Avenida Maria Cardoso com Avenida Rio Verde ponto de Coordenadas UTM - E= 683.609,3310m e N= 8.148.144,8467m; daí, segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; confrontado pelo lado direito com o Residencial Taynan, Vila Rosa e Façalville e pelo lado esquerdo com a Vila São Tomaz, Jardim Nova Era, Vila Mariana, Vila Rosa, Cidade Vera Cruz (Jardins Viena e Cidade Empresarial) Bairro Cardoso e Jardim Helvécia, nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: $240^{\circ}47'11''$ – 504,567m até o marco 49; $241^{\circ}47'56''$ – 715,786m até o marco 50; daí, segue em curva circular D= 105,011m (AC= $44^{\circ}08'48''$ – R= 136.289m) até o marco 51; $285^{\circ}21'45''$ – 869,889m até o marco 52; D= 29,665m (AC= $20^{\circ}56'36''$ – R = 81.156m) até o marco 53; $264^{\circ}25'08''$ – 667,607m até o marco 54; D = 50,000m (AC= $18^{\circ}06'02''$ – R=158,270m) até o marco 55; $246^{\circ}19'06''$ – 956,363 até o marco 56; D=100,982m (AC= $28^{\circ}19'19''$ – R=204,288m) até o marco 57; $274^{\circ}38'26''$ – 248,308m até o marco 58; $274^{\circ}38'26''$ – 1.747,99m até o marco 59; $279^{\circ}06'56''$ – 58,05m até o marco 60, localizado na intersecção da Avenida



Rio Verde com Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e Rodovia GO-040, ponto de coordenadas UTM – E = 677.835,5033m e N = 8.147.474,5487m; ponto onde teve início a descrição da Expansão Urbana contínua.

§ 2º Área de Expansão Urbana Descontínua.

A – Esta descrição abrange a linha perimétrica do Parque dos Cisnes – Área 0,868000 Km².

“Inicia no ponto de coordenadas UTM E=687.434,000 e N=8.166.280,000, localizada do lado direito da Rodovia GO-080, no sentido Goiânia/Nerópolis e Faixa de Domínio; daí, segue limitando por essa com azimute de 359°52'57” e distância de 975,00 metros até o ponto de coordenadas UTM E=687.432,000 e N=8.167.255,000; daí, segue pela linha perimétrica do Parque dos Cisnes com azimute de 123°02'03” e distância de 1.163,01 metros até o ponto de coordenadas UTM E=688.407,000 e N=8.166.121,000, localizado na margem direita do Ribeirão João Leite; daí, segue pela jusante deste até o ponto de coordenadas UTM E=688.462,000 e N=8.166.390,000, daí, segue pela linha perimétrica do Parque dos Cisnes nos seguintes azimutes e distâncias: 216°57'47” – 738,40 metros; 309°25'03” – 755,95 até o ponto inicial desta descrição.”

ÁREA URBANA - 101,917510 Km²

ÁREA DE EXPANSÃO URBANA CONTÍNUA – 341,599209 Km²

EXPANSÃO URBANA DESCONTÍNUA – (A) 0,868000 Km²

ZONA RURAL – 278,468765 Km²

ÁREA DO MUNICÍPIO – 722,853484 Km²

Art. 2º A aprovação de parcelamento das áreas: Parte Integrante da fazenda Santa Rita com superfície de 0,974475km²; Fazenda Salinos com superfície de 0,094121km²; Fazenda Salinos com superfície de 2,848566km²; Fazenda Arrozal com superfície de 6,070072km²; Fazenda Pindorama com superfície de 0,345215km²; Parte Integrante da Fazenda Retiro com superfície de 1,541307km² e Fazenda São Domingos com superfície de 3,799540km² e Fazenda Bananal com superfície de 3,902726km², inseridas na Zona de Expansão Urbana, ficam condicionadas à doação destas áreas ao Município de Goiânia.

Art. 3º Todas as áreas do artigo anterior inseridas na Zona de Expansão Urbana ficam condicionadas à doação ao Município de, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, a serem destinadas à execução de

projetos habitacionais de assentamento de população de baixa renda e de geração de emprego e renda.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis Complementares n.ºs 060/1997, 115/2002, 142/2005 e o artigo 1º da Lei Complementar n.º 114/2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Eudes Cardoso Alves
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Iram de Almeida Saraiva Júnior
João de Paiva Ribeiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Antônio Teófilo Rosa
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Waldomiro Dall Agnol
Walter Pureza

DECRETO

**DECRETO Nº 1647,
DE 16 DE AGOSTO DE 2006.**

Dispõe sobre critérios para aprovação de Parcelamento Urbano, nos termos da Lei Complementar nº 158/2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 158/2006, e

considerando que a nova lei que delimita as áreas de expansão urbana da Capital fixou obrigação para os proprietários das áreas contidas no seu art. 2º, em caso de aprovação de parcelamento;

considerando que tal obrigação teve como fundamento o grande interesse público, a promoção social e, principalmente, a execução de projetos habitacionais de assentamento de população de baixa renda e de geração de emprego e renda;

considerando a urgência de se desenvolver um programa habitacional em favor da população que mora em situação precária ou com risco a própria vida e de terceiros;

considerando a necessidade de uma política habitacional bem definida e eficaz;

considerando a proximidade da aprovação do novo Plano Diretor que determinará os critérios que assegurem a função social do solo urbano, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme disposto na Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, "Estatuto da Cidade" e no § 1º, do art. 157, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

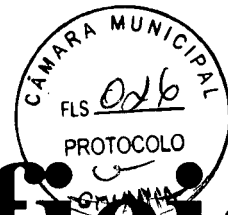
DECRETA:

Art. 1º A aprovação de projetos de parcelamentos em todas as novas áreas inseridas na expansão urbana de que trata a Lei Complementar nº 158/2006, estará condicionada à doação ao Município de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total da área a ser parcelada, podendo, ainda, ser firmado Convênio de Parceria entre o Poder Público e iniciativa privada, na forma da Lei Complementar nº 048, de 23 de maio de 1996, no interesse do Poder Público.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA



2006

GOIÂNIA, 08 DE DEZEMBRO - SEXTA-FEIRA

Nº 4.019

LEI	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 04
DECRETO ORÇAMENTÁRIO	PÁG. 07
PORTARIAS	PÁG. 08
DESPACHOS	PÁG. 12
EXTRATO DO CONTRATO	PÁG. 16
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	PÁG. 16
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO	PÁG. 15
ERRATA - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	PÁG. 17
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO	PÁG. 17
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	PÁG. 19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	PÁG. 20
AVISO DE LICITAÇÃO	PÁG. 20
AVISO DE RESULTADO	PÁG. 20
EDITAL DE COMUNICAÇÃO	PÁG. 20

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
CHEFIA DA DOCUMENTAÇÃO E
BIBLIOTECA

LEI

LEI Nº 8487,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, revoga as Leis nºs 7.273, de 12 de janeiro de 1994, e 7.600, de 05 de julho de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, com o objetivo de:

I - viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 3º O SMHIS centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social do Município, observada a legislação específica.

Art. 4º A estrutura, a organização e a atuação do SMHIS devem observar:

I - os seguintes princípios:

a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais Federal, Estadual e do Município, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

d) função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

II - as seguintes diretrizes:

a) prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articuladas no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou sub-utilizadas, inseridas na malha urbana;

c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

e) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;

g) adoção de mecanismo de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

h) estabelecer mecanismo de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, os seguintes órgãos e entidades:

- I - **VETADO**;
- II - Conselho Gestor do FMHIS;
- III - Secretaria Municipal de Obras, órgão operador do FMHIS;
- IV - Conselho Municipal de Habitação;
- V - **VETADO**;
- VI - Órgão e as instituições integrantes da administração pública, direta e indireta, que desempenhem funções complementares ou afins com a habitação;
- VII - Fundações, sociedade, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhe atividades na área habitacional, afins ou complementares, todos na condição de agentes promotores das ações no âmbito do SMHIS, e
- VIII - Agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional a atuar no Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

Art. 6º São recursos do SMHIS:

- I - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao SMHIS.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de

gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município de Goiânia, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 8º O FMHIS é constituído:

- I - dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, de que trata a Lei nº 6.168, de 09 de dezembro de 1974;
- II - das dotações que lhe forem consignadas no Orçamento do Município;
- III - dos recursos decorrentes das prestações oriundas de aplicação do fundo em financiamentos de programas habitacionais;
- IV - das doações que forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V - dos repasses decorrentes de contratos, subvenções, contribuições, transferências, consórcios e convênios firmados com órgãos e entidades de qualquer esfera do poder;
- VI - do aporte de capital, através da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII - do resultado da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - dos recursos destinados à habitação através do Plano Diretor do Município de Goiânia;
- IX - do produto das taxas estabelecidas pelas normas urbanísticas, edilícias, posturais, e das multas dela decorrentes;
- X - 60% (sessenta por cento) dos recursos da licença onerosa para construir;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:

GRAFSET

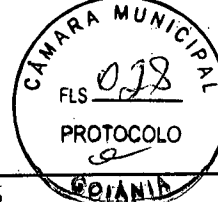
GRAFICA EDITORA LTDA
Fone (52) 241-2577 >> grafset@turbo.com

Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências
- B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	RS 160,00	(cento e sessenta reais);
VENDA AVULSA.....	RS 2,50	(dois reais e cinquenta centavos);
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	RS 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página RS 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL.....	RS 10,00	(dez reais)



XI - dos recursos provenientes de outras fontes, desde que autorizadas em Lei.

Art. 9º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 10. O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

Art. 11. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encorciadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

Art. 12. Os recursos do FMHIS poderão ser associados a recursos onerosos, inclusive os do FGTS, bem como as linhas de crédito de outras fontes.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Obras, na qualidade de órgão operador do FMHIS, competem:

I - abrir uma conta corrente em instituição financeira oficial para manter os recursos do FMHIS;

a) a movimentação da conta do FMHIS será feita pela Secretaria Municipal de Obras, que prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas dos Municípios, de aplicação dos recursos do FMHIS e dos respectivos saldos existentes até 31 de dezembro.

II - definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FMHIS, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Habitação;

III - controlar a execução físico-financeira dos recursos do FMHIS.

Art. 14. O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários do sistema, de forma articulada entre as esferas de Governo, garantindo o atendimento exclusivo às famílias de menor renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do FMHIS.

Art. 15. Os benefícios concedidos, no âmbito do Município, poderão ser representados por:

I - subsídios financeiros, suportados pelo FMHIS, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias be-

neficiárias, respeitados os limites financeiros e orçamentários do Município;

II - equalização, a valor presente, de operações de crédito, realizadas por instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil;

III - isenção ou redução de impostos municipais incidentes sobre o empreendimento, no processo construtivo, condicionado à prévia autorização legal;

IV - outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios firmados entre o Poder Público local e a iniciativa privada.

§ 1º Para concessão dos benefícios de que trata este artigo serão observadas as seguintes diretrizes:

I - identificação dos beneficiários dos programas realizados no âmbito do Município no cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

II - valores de benefícios inversamente proporcionais à capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

III - utilização de metodologia aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, à capacidade de pagamento das famílias e aos valores máximos dos imóveis, que expressem as diferenças regionais;

IV - concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

V - impedimento de concessão de benefícios de que trata este artigo a proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou cessionários de imóvel residencial;

VI - para efeito do disposto nos incisos I a IV, do *caput* deste artigo, especificamente para concessões de empréstimos e, quando houver, lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

§ 2º O beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito da União, Estado e Município, somente será contemplado 01 (uma) única vez com os benefícios de que trata este artigo.

§ 3º Outras diretrizes para a concessão de benefícios, no âmbito do Município poderão ser definidas pelo Conselho Gestor.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Obras, constante da estrutura administrativa da Prefeitura de Goiânia, criada pela Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada, naquilo que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.



Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs 7.273, de 12 de janeiro de 1994 e 7.600, de 05 de julho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Eudes Cardoso Alves
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Iram de Almeida Saraiva Júnior
João de Paiva Ribeiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Antônio Teófilo Rosa
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Waldomiro Dall Agnol
Walter Pureza

DECRETOS

DECRETO Nº 2355,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "O", **Maria Auristela Saldanha dos Santos**, matrícula nº 70645-01, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.216,19** (hum mil, duzentos e dezesseis reais e dezenove centavos); **Quinquênios (5): R\$ 608,10** (seiscentos e oito reais e dez centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 364,85** (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do Processo nº 2.992.175-0/2006.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2356,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "N", **Aldenora Evangelista de Souza**, matrícula nº 70505-01, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo Único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.180,78** (hum mil, cento e oitenta reais e setenta e oito centavos); **Quinquênios (5): R\$ 590,39** (quinhentos e noventa reais e trinta e nove centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 354,23** (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), nos termos do Processo nº 2.996.507-2/2006.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2357,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "N", **Célia Rezende da Costa**, matrícula nº 59811-02, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os Proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.180,78** (hum mil, cento e oitenta reais e setenta e oito centavos); **Quinquênios (5): R\$ 590,39** (quinhentos e noventa reais e trinta e nove centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 354,23** (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), nos termos do Processo nº 2.973.448-8/2006.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



30
13

PROCESSO n. 456/07
AUTOR: Prefeito de Goiânia
ASSUNTO: Projeto de Lei n. 037/07 – doação de lotes
às famílias de baixa renda (Of. n. G-27/07)

DESPACHO S/N/2007:

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Legislativa para o devido trâmite legal, nos ditames da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês
de março de 2007.

Deivison Costa
PRESIDENTE

-A
Div. Biblioteca e Documentação
em 15/03/07
[Handwritten signature]

Devidamente anotado, encaminha-se à
Comissão Devidamente
Instruído Divisão
de Apoio Legislativo
Em 19/03/2007
[Handwritten Signature]
CHEFE DBD

Devidamente instruído e cadastrado, á
Comissão C. J. R.
para apreciação e providências.
Goiania 19/03/07
[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
da Câmara Municipal de Goiânia
Recebemos do(a) Air. Leg.
Dia 19/03/07 às 11:00 horas
Ass.: Karla

A Procuradoria Jurídica para emitir parecer
Em 23/03/07
[Handwritten Signature]
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação



4

7

RECEBIMENTO

Recebidos nesta data

Em 23.3.2007
Ant. P. Aidari
Gabinete da Procuradoria

DISTRIBUIÇÃO

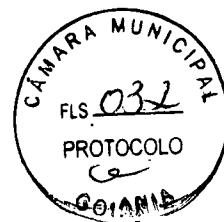
Ao Bel

Dr. João Cavalho

para emitir parecer dentro de 05 dias

Em

M. Almeida
Procurador-Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Procuradoria Jurídica

Projeto de Lei nº 37/07

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa:

“ Dispõe sobre doação de lotes às famílias de baixa renda, de acordo com o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social.”

Parecer nº 146/07

Senhor Procurador Chefe,

A propositura, em análise, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, solicita autorização para doação de lotes às famílias de baixa renda, conforme Programa Municipal de Interesse Social.

Também,

Objetivando a consecução do Programa cria cargos de provimento em Comissão, conforme o disposto no art. 5º.

Quanto a competência, temos que:

Compete ao Município, privativamente:

(...)

“ a organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluindo o transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial”.

O interesse *ipso jure* constitui-se no liame de ligação entre o Município e o exercício de sua finalidade existencial. Todos os atos que visem à realização dos objetivos do Município, que não conflitem com os interesses da União e/ou do Estado-membro, podem, por ele ser praticados, inclusive através da suplementação da legislação federal e estadual, quando essas adentrarem na área de incidência dos seus objetivos e interesses (Art. 30, I,II, da Constituição Federal).

A imprecisão do termo peculiar interesse, agora em desuso, deixava margens a interpretações variadas. Peculiar não é nem pode ser equivalente a privativo. A diferença esta na idéia de exclusão: privativo importa exclusão e peculiar, não.



Dentre a competência própria do Município – está o da *moradia*. Tem o Município competência para atuar objetivamente na solução do problema, não só através de legislação concorrente, quanto suplementar.

Como bem observa o advogado Petrônio Braz, em sua obra Tratado de Direito Administrativo e Municipal, vol. I, 1ª ed. 2006, Mundo Jurídico Editora – Leme-SP, p. 462,

Em que pese o interesse direto, mediato e imediato da Administração municipal, a questão do déficit residencial está vinculada às diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, de competência da União.(art. 21, XX, CF) – Os programas de habitação envolvem, entretanto, a competência de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (art. 23, IX, CF).

Com razão, sem dúvida, quando aduz:

A maior carência de moradia está vinculada às classes de baixa renda, impossibilitadas de concorrerem, no mercado imobiliário, sem subsídios governamentais. A solução do problema poderia ter vindo, de forma efetiva, através da utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que manipulado por instituição não objetivamente financeira. A experiência através do Banco Nacional da Habitação – BNH, tendo as Cooperativas Habitacionais (COHABs) como agentes promotores, não atingiu o objetivo colimado. A necessidade, legalmente obrigatória, de remunerar o capital popular representado pelo FGTS tornou o programa incessível exatamente àqueles mais carentes: os assalariados de renda inferior a três salários mínimos.

Indagamos nós, e a Caixa Econômica Federal, como gestora do FGTS para financiar a casa própria? – Em substituição ao BHH de ontem? A serventia do FGTS arrecadado do trabalhador pobre vai para os financiamentos de luxuosos apartamentos, para ricos – enquanto ele, continua nos barracos cobertos de lonas! – Ah! Como continua soando em meus ouvidos aquele discurso da já falecido Deputado Federal, pelo Paraná, Alencar Furtado:

“ A Casa do BNH”

(...)

“...O desemprego é drama social pungente. Mas o atraso da prestação do BHH regala o peito do agente financeiro. Ganha nova Comissão. Vende pra outro. E o que já foi pago? Perdeu. É fundo perdido. Não interessa. É assim mesmo. Quem não pode com o pote não pega na rodilha...!”

Ah!, Zé Ramalho, com sua música:

“Ta vendo aquele edifício moço
ajudei a levantar
foi um tempo de aflição, era quatro condução,
dois pra ir dois pra voltar



Hoje depois dele pronto,
Olho pra cima e fico tonto
Mas me chega um cidadão
Tu tai admirando, ou ta querendo roubar?"

É, tristes realidades cada vez mais presentes!

Daí, a questão ser encarada pelos Municípios como um problema social de alta relevância, que não admite procrastinações indefinidas. Tem o Município competência para atuar objetivamente na solução do problema, não só através de legislação concorrente, quanto suplementar. Assim, cada Município deveria criar uma Fundação Habitacional, sem fins lucrativos e de caráter assistencial, capacitada a contrair empréstimos junto à União, além de recursos orçamentários municipais, participação popular via mutirões e doações particulares. Diante da estabilidade da economia, o renascimento dos investimentos oriundos dos empréstimos complementares poderá ser suportado por qualquer família. Ao Município ficará, ainda, reservada a instalação obrigatória de luz, água e esgotos sanitários e pluviais, bem assim construção de escolas e postos de saúde, além de pavimentação das vias públicas.

No caso de inexistência de área urbana livre e apropriada de domínio da municipalidade. Três alternativas se oferecem. A primeira, a da doação por particulares, especialmente os proprietários de grandes áreas loteadas ou a serem loteadas. A urbanização pelo Município da parte doada contribuirá para uma imediata valorização da área remanescente. Outra seria a desapropriação – não obstante o procedimento para desapropriação ser definido em lei federal (art. Art. 5º, XXIV e 22, II, da CF) – não podendo o Município desapropriar por interesse social. Esse interesse apenas vem definido no caso de reforma agrária, de competência da União (Art. 184, da CF),

Resta ao Município o apelo à inteligência do art. 182, § 4º, da Constituição Federal e ao preceito constitucional de que a propriedade deverá atender a uma função social, como definido no art. 5º, XXIII, da mesma Constituição,

Para os fins de expansão urbana, com a construção de moradias pelo Poder Público, pode o Município desapropriar terrenos não edificadas, alegando necessidade pública.

Senhor Procurador Chefe,

Não é por ter minha casa própria, adquirida sem o financiamento da Caixa Econômica Federal, que deixei de alimentar a esperança de um dia saber, por uma fonte fidedigna, que no Brasil, todos brasileiros tem o seu teto! – Não é difícil, basta que muitos de nossos homens públicos: Do Executivo e do Legislativo, leiam Thomas Morus, em “A Utopia”, apenas quando escreve: “*Vejam, diriam, como este bom príncipe violenta seu coração ao vender tão caro o direito de prejudicar o povo*”.

O Projeto, em análise, trata-se apenas de doação de imóvel às famílias de baixa renda, para a construção da casa própria. Conforme os critérios estabelecidos pelo



Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, conforme previsto na Lei nº 8.487, de 06 de dezembro de 2006.

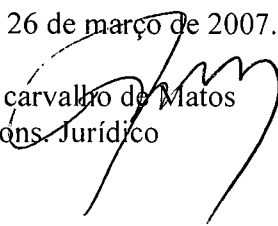
No corpo do Projeto, Art. 5º, fica criado o cargo em comissão de Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, símbolo DAS-4, bem como 01 (uma) Divisão de Administração Financeira e 01 (uma) Divisão de Contabilidade, ambas símbolo DAÍ-5.

Como já demonstrado em linhas volvidas,
a propositura não apresenta nenhum vício jurídico que possa impedir sua apreciação e aprovação,

É o nosso parecer.

Goiânia, 26 de março de 2007.

João carvalho de Matos
Cons. Jurídico





Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



PROCESSO nº 0456/2007

INTERESSADO: Prefeito de Goiânia

ASSUNTO: Dispõe sobre doação de lotes às famílias de baixa renda, de acordo com o programa municipal de habitação de interesse social.

DESPACHO Nº 0222/2007

Acolho o Parecer nº 146/2007 do Dr. João Carvalho de Matos, por seus próprios fundamentos.

Encaminhem-se os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com nossas homenagens.

**PROCURADORIA JURÍDICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 03 de maio de 2007.


JURANDIR DIAS DE PAULA JÚNIOR
Procurador-Chefe

DER - PROTOCOLO
Encaminhe-se à Comissão
de Constituição, Justiça e
Redação.

Em 03/05/2007


Encarregado



37
CCJK
P

GABINETE VEREADOR JOSUÉ GOUVEIA

PROCESSO Nº.: 2007/0000456 - Dt: 05/03/2007

INTERESSADO: Vereador PREFEITO DE GOIÂNIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 2007/000037. - DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTES ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DE ACORDO COM O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PROJ. LEI Nº. 037/07).

PARECER Nº. 022/2007

O Projeto ora em apreciação traz em seu teor uma proposta de extrema importância para a população de baixa renda, sendo assim, na sua essência, uma louvável iniciativa do ilustre Prefeito da Cidade de Goiânia.

A análise jurídica, realizada pela Procuradoria desta Casa de Leis, apresenta um relatório amplo da matéria inclusive vagando pelo complexo quadro social do País, onde o relator do processo cita as dificuldades de uma grande parcela da população brasileira na aquisição da casa própria. Ainda nesta linha, o Consultor Jurídico, responsável pelo parecer, aborda sobre a ineficiência de uma política habitacional que raramente atende realmente a quem têm necessidade, ressalta as carências na área de moradia que normalmente atingem todas as regiões do Brasil e, conforme consta nos números estatísticos, em Goiânia esta realidade não é diferente.

Portanto, em concordância com o parecer acatado pelo nobre Procurador-Chefe, Dr. Jurandir Dias de Paula Júnior, posiciono-me de maneira "**FAVORÁVEL**" pela aprovação do projeto ora em tela, entendendo a importância social que o mesmo traz através dos objetivos apresentados na propositura.

Goiânia, 08 de maio de 2007.

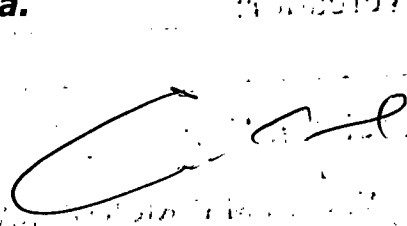


JOSUÉ GOUVEIA
Vereador

Exmo.sr.

Vereador ELIAS VAZ

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiânia.

Nesta

Aprovado o relatório do Vereador
José Gomes

Em 09 / 05 / 2007
[Assinatura]

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Ao Plenário para as devidas providências

Em 09 / 05 / 2007
[Assinatura]

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Parecer aprovado em Plenário por
[Assinatura] em 1ª votação e
encaminhado para Com. Habitação
para _____

Goiânia 22/05/2007
1º Secretário

RECEBEMOS

Em: 22/05/07

[Assinatura]
Comissão de Habitação, Urbanismo
e Ordenamento Urbano

Ao Vereador: [Assinatura]

para relatar. Em: 22/05/07

Vereador MAURÍCIO BERALDO
Presidente da Comissão de Habitação,
Urbanismo e Ordenamento Urbano



38

Vereador
ELIAS VAZ
PSOL

Projeto de Lei nº 037/2007

Processo nº 2007/0000456 de 05/03/2007

Autor do Projeto: Prefeito Municipal de Goiânia

Ementa: "Dispõe sobre a doação de lotes às famílias de baixa renda de acordo com o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências."

RELATÓRIO

Versa o presente projeto de lei de nº 037/2007 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal sobre a doação de lotes às famílias de baixa renda de acordo com o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social. Pelo projeto *sub examine* fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas junto ao Município de Goiânia, os lotes destinados ao Programa Municipal de Habitação de Interesse Social.

A doação dos lotes, conforme se extrai do bojo do projeto, destina-se ao atendimento de famílias de baixa renda que preencham os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, fazendo jus ao benefício as famílias que comprovem renda familiar até 03 salários mínimos, comprovem residência fixa no município de, no mínimo, 03 anos, entre outras exigências e prioridades previstas na norma a ser aprovada.

A proposta mais do que importante se consiste em uma necessidade premente do Município: a uma porque a medida, a nosso sentir, reduzirá sensivelmente o déficit habitacional do município que se estima esteja estimado no patamar de 50.000 (cinquenta mil) moradias; a duas porque a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, "*Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS*" estabelece em seu artigo 12 e seus parágrafos que as transferências de recursos do FNHIS para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam



39

condicionadas ao oferecimento de contrapartida do respectivo ente federativo, assim como a referida contrapartida dar-se-á em recursos financeiros, bens imóveis urbanos ou serviços, desde que vinculados aos respectivos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito dos programas do SNHIS. O artigo 24 do mesmo diploma legal federal faculta ao Ministério as Cidades a aplicação direta dos recursos do FNHIS até que se cumpram as condições previstas no art. 12. Ou seja, se a proposta apresentada pelo Prefeito Municipal não for aprovada o dinheiro destinado a implantação de moradias populares advindos do FNHIS deverá ser devolvido à União Federal, perdendo, assim, o Município de Goiânia uma oportunidade ímpar para iniciar a redução do déficit habitacional existente.

Em vista disso e, até para reafirmar a diretriz esculpida no projeto do Plano Diretor de Goiânia, dando efetividade na lei infra-Plano, propomos, juntamente com os Vereadores Maurício Beraldo e Carlos Soares a inclusão de uma emenda modificativa e aditiva ao texto das Leis 4.526/72 e 7.222/93, que passa a fazer parte integrante deste relatório, assegurando a destinação de áreas pelos loteadores variável entre 15% a 25% do total de lotes resultantes do parcelamento daquelas áreas inseridas na zona de expansão urbana a partir de 23 de agosto de 2006 (LC 158/06).

Diante do exposto opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei submetido à sua apreciação com as emendas sugeridas.

Sala de reuniões da Comissão do Trabalho e Servidores Públicos, 22 de maio de 2007.

Carlos Soares

ELIAS VAZ
Vereador PSOL



40
[Handwritten signature]

PROCESSO Nº2007/000040456
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2007

Senhor Presidente,

Os vereadores, com fundamento nas disposições contidas no art. 86 do Regimento interno, que as presente emendas subscrevem, vem com o devido acatamento, em face da presença de Vossa Excelência, submeter à apreciação as seguintes:

Emendas ao Projeto de Lei nº 037/07, que dispõe sobre a doação de lotes às famílias de baixa renda, de acordo com o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social..

EMENDAS MODIFICATIVAS

A ementa do projeto de lei nº 037/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a doação de lotes às famílias de baixa renda de acordo com o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, altera dispositivos das Leis nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972 e 7.222, de 20 de setembro de 1993 e dá outras providências.”

O art. 1º projeto de lei nº 037/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas junto ao Município de Goiânia, os lotes destinados ao Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, incorporados ao Patrimônio do Município.”

APROVADO o relatório do vereador

ELIAZ VAZ

Em

23 05 107

A DIRETORIA LEGISLATIVA

Vereador MAURÍCIO BERALDO

Presidente da Comissão de Habitação,

Urbanismo e Ordenamento Urbano





41
[Handwritten signature]

EMENDAS ADITIVAS

Art. 6º - O art. 1º da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - O loteamento urbano e o remanejamento, em qualquer das zonas do Município, deverão ser aprovados pela Prefeitura e estarão sujeitos às diretrizes estabelecidas nesta lei, na lei do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia, no que se refere ao uso e ocupação do solo, às vias de circulação, aos equipamentos e serviços de uso público, à proteção ambiental e aos valores paisagísticos, monumentais e históricos e na legislação concernente à política municipal de habitação de interesse social.”

Art. 7º - Fica acrescido ao artigo 2º da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, o seguinte inciso:

“Art. 2º ...

I - ...

...

XII – política municipal de habitação de interesse social, orientar as ações do Poder Público no desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social e execução de projetos habitacionais de assentamento de famílias de baixa renda e de geração de emprego e renda, de modo a assegurar às famílias o acesso, de forma gradativa, à habitação.”

Art. 8º - Fica acrescido ao artigo 4º da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, os seguintes inciso e parágrafos:

“Art. 4º ...

I - ...

...

V – deverão ser destinadas à política municipal de habitação de interesse social áreas contínuas e contíguas entre si, sem qualquer ônus para o Município, que serão de, no mínimo 15% (quinze por cento) e, no máximo, 25%(vinte e cinco por cento) do total dos lotes resultantes do parcelamento, sem prejuízo do que dispõe o inciso I deste artigo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



42
[Handwritten signature]

§1º - O disposto no inciso V deste artigo não se aplica aos parcelamentos de áreas inseridas na zona de expansão urbana anterior a data de 22 de agosto de 2006.

§2º - Excetuam-se da exigência prevista no inciso V deste artigo os parcelamentos promovidos por cooperativas e associações habitacionais, formalmente instituídas sem fins lucrativos, que preencham os pressupostos regulamentares e celebrem convênio com o Município, visando o desenvolvimento de programas habitacionais para população de baixa renda e equipamentos urbanos destinados à geração de emprego e renda.”

Art. 9º - Fica acrescido ao artigo 3º da Lei nº 7.222, de 20 de setembro de 1993, os seguintes inciso e parágrafos:

“Art. 3º ...

I - ...

...

III – destinação de áreas à política municipal de habitação de interesse social, que deverão ser contínuas e contíguas entre si, sem qualquer ônus para o Município, que serão de, no mínimo 15% (quinze por cento) e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes resultantes do parcelamento, sem prejuízo do que dispõe o inciso I deste artigo.

§1º - O disposto no inciso III deste artigo não se aplica aos parcelamentos de áreas inseridas na zona de expansão urbana anterior a data de 22 de agosto de 2006.

§2º - Excetuam-se da exigência prevista no inciso V deste artigo os parcelamentos promovidos por cooperativas e associações habitacionais, formalmente instituídas sem fins lucrativos, que preencham os pressupostos regulamentares e celebrem convênio com o Município, visando o desenvolvimento de programas habitacionais para população de baixa renda e equipamentos urbanos destinados à geração de emprego e renda.”

Sala das Comissões, aos 22 dias do mês de maio de 2007

[Handwritten signature]
Vereador Maurício Beraldo
Líder do PSDB

[Handwritten signature]
Vereador Elias Vaz
PSOL

[Handwritten signature]
Vereador Carlos Soares
PT

APROVADO o relatório do vereador

Em _____ / _____ / _____

Vereador MAURÍCIO BERALDO
Presidente da Comissão de Habitação,
Urbanismo e Ordenamento Urbano





193
[Signature]

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

O Vereador que o presente subscreve, com fundamento na disposição contida no parágrafo 3º do artigo 60, da Resolução nº 6 de 19 de julho de 2003, requer a V. Exa., a **inclusão e inversão** na pauta da Ordem do Dia desta Sessão, em caráter de preferência sobre as demais matérias, do Projeto de Lei nº 37 107, ora em tramitação nesta Casa.

05 Plenário Vereador Trajano Guimarães, aos 23 dias do mês de
de 2007.

[Signature]
Vereador

[Signature]

Aprovado em Plenário por Unanidade

Em 2ª votação e, após encaminhado _____

NPC para _____
ext. AL

Goiânia, 23.05.07

[Signature]
1º Secretário



44
pelo

Ofício nº 020/07 -DL

Goiânia, 23 de maio de 2007.

Senhor Prefeito.

Cumpre-me, através deste, conforme determinam os Arts. 94, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e 111, do Regimento Interno deste Poder, encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Autógrafo de Lei nº 017/07**, oriundo do **Projeto de Lei nº 037/07**, de sua autoria, e que dispõe sobre a doação de lotes às famílias de baixa renda de acordo com Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, altera dispositivos das Leis nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972 e 7.222, de 20 de setembro de 1993 e dá outras providências.

À oportunidade, expresso a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Deivison Costa
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
IRIS REZENDE MACHADO
Digníssimo Prefeito Municipal de
GOIÂNIA - GOIÁS



45
J. J. J.

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017,
DE 23 DE MAIO DE 2007.**

Dispõe sobre a doação de lotes às famílias de baixa renda de acordo com o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, altera dispositivos das Leis 4.526, de 20 de janeiro de 1972 e 7.222, de 20 de setembro de 1993 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas junto ao Município de Goiânia, os lotes destinados ao Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, incorporados ao Patrimônio do Município.

Parágrafo único – A doação dos lotes destina-se ao atendimento de famílias de baixa renda que preencham os critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, conforme previsto na Lei nº 8.487, de 06 de dezembro de 2006.

Ar. 2º - Farão jus aos benefícios desta Lei famílias que:

I – comprovem renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos vigentes;

II – comprovem residência fixa no Município, no mínimo por 03 (três) anos;

III – não possuam bens imóveis.



46
Prest

§ 1º - O benefício previsto nesta Lei deverá priorizar as famílias residentes em áreas de risco, em áreas pendentes de regularização fundiária, bem como aquelas que ocupem áreas de preservação ambiental.

§ 2º - O Conselho Municipal de Habitação definirá os demais critérios e as quotas de atendimento a idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres e que já estejam cadastradas.

Art. 3º - A destinação dos lotes será exclusivamente para construção de moradias, devendo, preferencialmente, figurar no nome da mulher.

Parágrafo único - O prazo para edificação de construção habitável nos padrões de moradia no lote recebido será de 02 (dois) meses, para início e de 02 (dois) anos para conclusão da obra, a contar da data de expedição do Termo de Entrega de Imóvel, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município, na forma em que se encontre, garantindo o cumprimento de sua função social.

Art. 4º - As famílias beneficiárias do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social não poderão a qualquer título onerar, alienar ou transferir os direitos sobre os imóveis, objeto do referido programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - As famílias beneficiadas ficam impedidas de receber novas doações do Município no sistema habitacional.

Art. 5º - Fica criado o cargo em comissão de Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, símbolo DAS-4, bem como 01 (uma) Divisão de Administração Financeira e 01 (uma) Divisão de Contabilidade, ambas símbolo DAÍ-5.

Art. 6º - O art. 1º da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O loteamento urbano e o remanejamento, em qualquer das zonas do Município, deverão ser aprovados pela Prefeitura e estarão sujeitos às diretrizes estabelecidas nesta lei, na lei do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia, no que se refere ao uso e ocupação do solo, às vias de circulação, aos equipamentos e serviços de uso público, à proteção ambiental e aos valores paisagísticos, monumentais e históricos e na legislação concernente à política municipal de habitação de interesse social.

Art. 7º - Fica acrescido ao artigo 2º da Lei 4.526, de 20 de janeiro de 1972, o seguinte inciso:



47
[Handwritten signature]

“Art. 2º ...

I - ...

...

XII – política municipal de habitação de interesse social, orientar as ações do Poder Público no desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social e execução de projetos habitacionais de assentamento de famílias de baixa renda e de geração de emprego e renda, de modo a assegurar às famílias o acesso, de forma gradativa, à habitação.

Art. 8º Fica acrescido ao artigo 4º da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, o seguinte inciso e parágrafos:

“Art. 4º - ...

I - ...

...

V – deverão ser destinadas à política municipal de habitação de interesse social áreas contínuas e contíguas entre si, sem qualquer ônus para o Município, que serão de, no mínimo 15% (quinze por cento) e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes resultantes do parcelamento, sem prejuízo do que dispõe o inciso I deste artigo.

§ 1º - O disposto no inciso V deste artigo não se aplica aos parcelamentos de áreas inseridas na zona de expansão urbana anterior a data de 22 de agosto de 2006.

§ 2º - Excetuam-se da exigência prevista no inciso V deste artigo os parcelamentos promovidos por cooperativas e associações habitacionais, formalmente instituídas sem fins lucrativos, que preencham os pressupostos regulamentares e celebrem convênio com o Município, visando o desenvolvimento de programas habitacionais para população de baixa renda e equipamentos urbanos destinados à geração de emprego e renda.”

Art. 9º - Fica acrescido ao artigo 3º da Lei nº 7.222, de 20 de setembro de 1993, o seguinte inciso e parágrafos:

“Art. 3º - ...

I - ...

...

[Handwritten signature]



218
Spreib

III – destinação de áreas à política municipal de habitação de interesse social, que deverão ser contínuas e contíguas entre si, sem qualquer ônus para o Município, que serão de, no mínimo 15% (quinze por cento) e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes resultantes do parcelamento, sem prejuízo de que dispõe o inciso I deste artigo.

§ 1º - O disposto no inciso III deste artigo não se aplica aos parcelamentos de áreas inseridas na zona de expansão urbana anterior a data de 22 de agosto de 2006.

§ 2º - Excetuam-se da exigência prevista no inciso V deste artigo os parcelamentos promovidos por cooperativas e associações habitacionais, formalmente instituídas sem fins lucrativos, que preencham os pressupostos regulamentares e celebrem convênio com o Município, visando o desenvolvimento de programas habitacionais para população de baixa renda e equipamentos urbanos destinados à geração de emprego e renda.”

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 23 dias de mês de maio de 2007.*

Deivison Costa
PRESIDENTE

